

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a disponibilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho, com como designar seus membros, para implantar o Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Poder Judiciário do Estado do Ceará, definindo os requisitos necessários para tanto.

Parágrafo único. Inicialmente serão definidos os requisitos necessários de preparação do ambiente do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para homologação do aplicativo e treinamento dos servidores dos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para o mencionado grupo de trabalho:

I - Mário Parente Teófilo Neto, Desembargador;

II - Maria do Livramento Alves Magalhães, Juíza de Direito;

III - Ijosiana Cavalcante Serpa, Juíza de Direito, Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher;

IV - Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior, Secretário de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Presidente

PORTARIA Nº 280/2014

Determina a tramitação no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado do Ceará, denominado de Processo Judicial Eletrônico (PJe), de todos os processos ajuizados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a melhora da eficiência nos serviços judiciários, provocada pela tramitação eletrônica dos processos, seja pelas facilidades de consulta e movimentação dos autos por parte dos jurisdicionados, seja pela prática de atos pelos serventuários e magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECC) do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os novos processos ajuizados perante as Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza tramitem exclusivamente no sistema de peticionamento e acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado do Ceará, denominado de Processo Judicial Eletrônico (PJe), segundo o cronograma abaixo:

I - A partir do dia 14 de maio de 2014 - 22ª e 19ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

II - A partir do dia 19 de maio de 2014 - 23ª e 24ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

III - A partir do dia 26 de maio de 2014 - 14ª e 8ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

IV - A partir do dia 02 de junho de 2014 - 2ª e 11ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

V - A partir do dia 09 de junho de 2014 - 10ª e 16ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

VI - A partir do dia 18 de junho de 2014 - 17ª e 25ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

VII - A partir do dia 27 de junho de 2014 - 18ª e 5ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

VIII - A partir do dia 07 de julho de 2014 - 3ª e 20ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

IX - A partir do dia 15 de julho de 2014 - 4ª e 1ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

X - A partir do dia 22 de julho de 2014 - 7ª e 13ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

XI - A partir do dia 29 de julho de 2014 - 15ª e 6ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

XII - A partir do dia 05 de agosto de 2014 - 9ª e 12ª Unidades do JECC da comarca de Fortaleza;

Art. 2º No tocante às Comarcas do interior do Estado fica estabelecido que todos os processos ajuizados perante as Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais tramitem exclusivamente no sistema denominado de Processo Judicial Eletrônico (PJe), como detalhado abaixo:

- I - A partir do dia 19 de agosto de 2014 - JECCs das Comarcas de Aquiraz e Maracanaú;
- II - A partir do dia 26 de agosto de 2014 - JECCs das Comarcas de Caucaia e Itapipoca;
- III - A partir do dia 02 de setembro de 2014 - JECCs das Comarcas de Aracati e Iguatu;
- IV - A partir do dia 09 de setembro de 2014 - JECCs das Comarcas de Crateús e Baturité;
- V - A partir do dia 16 de setembro de 2014 - JECCs das Comarcas de Crato e Juazeiro do Norte;
- VI - A partir do dia 23 de setembro de 2014 - JECCs das Comarcas de Quixadá e Senador Pompeu;
- VII - A partir do dia 30 de setembro de 2014 - JECCs das Comarcas de Sobral e Tauá;
- VIII - A partir do dia 07 de outubro de 2014 - JECCs das Comarcas de Tianguá e Icó;
- VIX - A partir do dia 14 de outubro de 2014 - JECCs da Comarca de Lavras da Mangabeira;

Art. 3º Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para implantação, será editada norma disciplinando a suspensão do expediente forense externo, bem como dos prazos processuais, isto exclusivamente na unidade onde ela for ser realizada, pelo período necessário para a sua efetivação.

Art. 4º Não haverá migração de processos antigos, vale dizer, daqueles que atualmente tramitam nos sistemas PROJUDI e SPROC, para o PJe.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Presidente

PORTARIA Nº 273/2014

Dispõe sobre criação de Gabinete de Crise, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais no território cearense.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto da Recomendação nº. 40, de 13 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que “recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais”;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Ceará tem competência para decidir sobre o destino das pessoas e bens afetados pelas catástrofes climáticas ocorridas no âmbito deste Estado, bem como controlar o funcionamento das atividades dos cartórios extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o Gabinete de Crise para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e ou desastres ambientais no território cearense.

Art. 2º O Gabinete de Crise será acionado por ato da Presidência deste Tribunal, em situação de calamidade ou desastre ambiental.

§1º Serão integrantes do Gabinete de Crise:

- I- um Juiz Auxiliar da Presidência;
- II- um Juiz Corregedor Auxiliar;
- III- o Chefe da Assistência Militar;
- IV- o(a) Secretário de Administração;
- V- o(a) Secretário de Tecnologia da Informação;
- VI- Diretor(es) do(s) Fóruns das Comarcas afetadas pela calamidade;
- VII- um representante do Ministério Público estadual;
- VIII- um representante da Defensoria Pública estadual;
- IX- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Ceará; e
- X- um representante da Defesa Civil.

§2º Cabe ao Juiz Auxiliar da Presidência a gestão do Gabinete de Crise, sendo, assim, denominado Juiz Gestor do Gabinete de Crise.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Crise empreender esforços para cumprimento das diretrizes constantes dos incisos II a XIII do art. 1º da Recomendação nº 40 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.